



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LEI Nº 1561 de 15 de julho de 2011.

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos vereadores e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO GIATI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele nos termos do artigo 56, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte **LEI**:

- Art. 1º** – Fica reajustado em 6,2134 % o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.
- Art. 2º** – O reajuste autorizado nesta Lei corresponde à revisão geral anual, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 3º** – Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.
- Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de julho de 2011.

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

Eduardo Roberto Lima Junior
Diretor Geral